

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
 das Comissões de: **JUSTIÇA E REDAÇÃO**
FINANÇAS E ORÇAMENTO

 Dois Córregos, 07/08/2019
 Presidente: Maurício Pires

Ao Oficial Legislativo
 para processamento
07/08/2019
Maurício Pires

MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovado em 1ª Discussão
 Em 09/09/19

Ofício nº 002/2019-PLC Maurício Pires

Dois Córregos, 07 de agosto de 2019.

Ata das Comissões Encerrado

Data: 05/09/19

Assinatura: [Signature]

Presidência do Gabinete da Presidência

Data: 05/09/2019

Assinatura: Maurício Pires

Senhor Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS		
DATA: 07/08/2019	HORA: 10:29	
Projeto de Lei Complementar 2/2019		
PROTOCOLO 00746/2019		

Aprovado em 2ª Discussão
 Em 23/09/2019
Maurício Pires
 PRESIDENTE

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o projeto de lei que "CRIA E EXTINGUE EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Os empregos que estão sendo extintos pelo presente projeto de lei dificilmente seriam providos dentro da estrutura da administração, enquanto os criados têm caráter de essencialidade.

De há muito serviços de limpeza pública são executados por meio de terceirização, empregando-se, na prefeitura, prática adotada para esse tipo de atividade por órgãos públicos de todos os poderes, de forma que os empregos de Operador de Máquina Manual se tornaram dispensáveis.

No que concerne ao emprego de Servente de Pedreiro, tendo em vista que a maioria das obras de porte realizadas pela prefeitura se dá por meio de terceirização, a extinção de três que se propõe no presente projeto de lei não acarretará qualquer prejuízo para a administração.

Decorre que no quadro de servidores da Prefeitura existem 15 empregos públicos de Servente de Pedreiro, dos quais oito estão ocupados e sete vagos, de forma que mesmo com a extinção proposta ainda restarão quatro vagos, sem previsão de concurso público para provê-los.

Praça Francisco Simões, s/nº - fone (14) 3652-9500 — CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP
 e-mail: juridicodc@conector.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DOIS CÓRREGOS
 AUTÓGRAFO ENVIADO
 PELO OF. N.º 06/19
 DE 25/09/19
 ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

[Signature]



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Quanto ao emprego de Zelador, também não mais tem nenhuma possibilidade de utilização pela prefeitura, porquanto se trata de uma modalidade antiga de servidor, que era utilizada em alguns próprios públicos, como o extinto Matadouro Municipal.

Há no quadro de servidores da prefeitura apenas dois empregos de Zelador, um vago, o que está sendo extinto, e outro ocupado, porém não ativo, porquanto preenchido por servidor aposentado por invalidez.

Por sua vez, os empregos de Jardineiro também se mostram dispensáveis dentro da estrutura administrativa atual, tendo em vista que trabalhos de manutenção de logradouros públicos fazem parte da parcela englobada pela terceirização.

Da mesma forma, jamais haverá concurso público para prover emprego de Motorista I, posto que à administração apenas interessa o emprego de Motorista III, para o qual o empregado precisa ter CNH letra "D", que lhe confere condições de dirigir todo tipo de veículo.

Por seu turno, o emprego público denominado Operador de Bomba se encontra em extinção na prefeitura, já que remonta à época em que a hoje autarquia SAAEDOCO era um departamento da administração, de forma que, nesse caso, a extinção não apenas não traz problema, como se mostra imperiosa.

No que refere aos empregos que se pretende criar, o de Merendeira é de fundamental importância, na medida em que as escolas públicas vão sendo ampliadas e recebendo maior demanda.

Por conta disso, natural que quanto maior o número de alunos, maior a quantidade de refeições a serem produzidas, exigindo reforço dessa categoria de servidores para esta tarefa.

Destaque-se, ademais, que em relação ao emprego de Merendeira, a prefeitura enfrenta especial dificuldade, porque do total de pessoas que atuam nesse trabalho, duas se encontram reabilitadas junto ao INSS, portanto, exercendo outra função, enquanto quatro estão afastadas do trabalho por Auxílio Doença.

Praça Francisco Simões, s/nº - fone (14) 3652-9500 — CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP
e-mail:juridicodc@conectcor.com.br



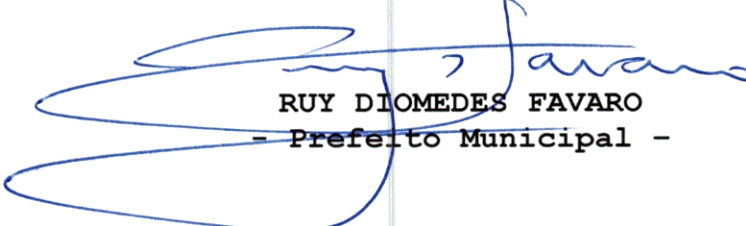
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Da mesma forma, essencial são os empregos de Escriurário, que podem ser utilizados em todos os departamentos da administração, na efetivação desserviços burocráticos os mais diversos, sendo, portanto, uma categoria altamente requisitada.

Por derradeiro, cumpre considerar a desnecessidade da apresentação de impacto orçamentário-financeiro, tendo em vista que nove dos 10 empregos extintos têm referência equivalente aos criados e, um, referência maior.

Com essas considerações e sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e distinta consideração.

Atenciosamente.



RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -



Excelentíssimo Senhor
MAURÍCIO GODOY PRADO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.

Praça Francisco Simões, s/nº - fone (14) 3652-9500 — CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP
e-mail:juridicodc@conectcor.com.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 2019.

(CRIA E EXTINGUE EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente lei:

Art. 1º Ficam extintos no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, em adendo ao Anexo I da Lei Complementar nº 22, de 23 de dezembro de 2016, os seguintes empregos públicos:

- a) 01 (um) emprego público permanente denominado **Operador de Máquina Manual**, referência 2;
- b) 03 (três) empregos públicos permanentes denominados **Servente de Pedreiro**, referência 2;
- c) 01 (um) emprego público permanente denominado **Zelador**, referência 2;
- d) 03 (três) empregos públicos permanentes denominados **Jardineiro**, referência 3;
- e) 01 (um) emprego público permanente denominado **Motorista I**, referência 3;
- f) 01 (um) emprego público permanente denominado **Operador de Bomba**, referência 4;

Praça Francisco Simões, s/nº - fone (14) 3652-9500 — CEP 17300-000 - Dois Córregos – SP
e-mail:juridicode@conector.com.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, em adendo ao Anexo I da Lei Complementar nº 22, de 23 de dezembro de 2016, **05 (cinco)** empregos públicos permanentes denominados **Merendeira**, referência 2, com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 3º Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, em adendo ao Anexo I da Lei Complementar nº 22, de 23 de dezembro de 2016, **05 (cinco)** empregos públicos permanentes denominados **Escriturário**, referência 3, com jornada de 35 (trinta e cinco) horas semanais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Fica dispensada a apresentação de impacto financeiro-orçamentário, posto que as referências dos empregos extintos são equivalentes ou maiores que as dos empregos criados por esta lei.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezenove.

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

